DISTÂNCIA, VULNERABILIDADE E ACESSO À JUSTIÇA EM LOCALIDADES REMOTAS: desafios e respostas institucionais em São Gabriel da Cachoeira, Amazonas (AM)

Walter de Freitas Ceislak[11]

Camila Kantor[12]

RESUMO

O acesso à justiça depende não apenas da existência formal de instituições e mecanismos de proteção jurídica, mas também das condições concretas para que o cidadão possa alcançá-los. Em localidades remotas, fatores como distância, tempo de deslocamento, custos de transporte, infraestrutura e conectividade podem dificultar o exercício de direitos e ampliar situações de vulnerabilidade. A partir da realidade de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, o artigo analisa a influência das condições territoriais sobre o acesso a serviços públicos e jurídicos, considerando as particularidades da mobilidade fluvial e da distribuição da população em extensa área territorial. Examina, ainda, iniciativas destinadas à redução dessas barreiras, como atendimentos itinerantes, utilização de recursos digitais, concentração de serviços e cooperação entre diferentes instituições. As experiências analisadas demonstram que a tecnologia pode reduzir determinados deslocamentos, mas não substitui integralmente a presença institucional, especialmente em localidades com limitações de conectividade. Conclui-se que a efetividade do acesso à justiça em regiões remotas exige formas de atendimento adaptadas às características do território, combinando

[11] Advogado. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Legale e em Ciências Jurídicas, Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito do Consumidor pela i9 Educação. Sócio do Kantor & Ceislak Advogados Associados, Curitiba/PR, Brasil. walterceislak@gmail.com.

[12] Advogada. Especialista em Direito Civil e Direito Tributário pela Universidade Uninter. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Descomplica. Sócia do Kantor & Ceislak Advogados Associados, Curitiba/PR, Brasil. camilakantor@hotmail.com.

soluções digitais, atuação itinerante, estruturas locais e cooperação institucional.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Vulnerabilidade geográfica. Localidades remotas. Atuação itinerante. Cooperação institucional.

ABSTRACT

Access to justice depends not only on the formal existence of institutions and legal protection mechanisms, but also on the actual conditions that enable citizens to reach them. In remote areas, factors such as distance, travel time, transportation costs, infrastructure, and connectivity may hinder the exercise of rights and increase situations of vulnerability. Based on the circumstances of São Gabriel da Cachoeira, in the state of Amazonas, Brazil, this article examines the influence of territorial conditions on access to public and legal services, considering the particularities of river transportation and the distribution of the population across an extensive territory. It also examines initiatives aimed at reducing these barriers, including itinerant services, digital resources, concentration of services, and cooperation among different institutions. The experiences analyzed demonstrate that technology can reduce certain travel requirements but cannot fully replace institutional presence, particularly in areas with limited connectivity. It concludes that effective access to justice in remote regions requires service models adapted to territorial characteristics, combining digital solutions, itinerant initiatives, local structures, and institutional cooperation.

Keywords: Access to justice. Geographical vulnerability. Remote areas. Itinerant services. Institutional cooperation.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui garantia fundamental para a efetivação dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, XXXV, que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário e, no inciso LXXIV do mesmo dispositivo, assegura a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Essas garantias, entretanto, não se concretizam apenas pela existência formal de tribunais, Defensorias Públicas ou outros órgãos destinados à proteção e à orientação jurídica. É necessário que o cidadão tenha condições reais de alcançar esses serviços e utilizar os instrumentos colocados à sua disposição.

A própria Constituição atribui à Defensoria Pública papel diretamente relacionado à concretização dessas garantias, definindo-a, em seu art. 134, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa dos direitos individuais e coletivos daqueles que necessitam de assistência jurídica. A previsão constitucional evidencia que o acesso à justiça não se limita à possibilidade de ingressar em juízo, abrangendo também a existência de instrumentos capazes de aproximar o cidadão da proteção jurídica de que necessita.

Em localidades remotas, essa questão assume contornos particulares. Longos deslocamentos, dificuldades de transporte, custos elevados, limitações de infraestrutura e conectividade, além da concentração dos serviços públicos nos centros urbanos, podem fazer com que um direito formalmente disponível se torne difícil de ser exercido na prática. A distância deixa, então, de representar apenas uma característica geográfica e passa a constituir fator capaz de ampliar situações de vulnerabilidade.

Também por essa razão, a distância não pode ser compreendida exclusivamente pela quantidade de quilômetros que separa o cidadão das instituições. O tempo necessário para percorrê-los, os meios de transporte disponíveis, a frequência dos deslocamentos, os custos envolvidos e as condições do trajeto são igualmente relevantes. A localização de determinado serviço, embora aparentemente acessível em uma análise puramente territorial, pode representar horas ou mesmo dias de viagem para

aqueles que dependem de meios específicos de transporte para alcançá-lo.

A realidade amazônica torna essa discussão especialmente evidente. Em grande parte da região, os rios constituem importantes vias de circulação entre comunidades e centros urbanos, desempenhando função essencial para a mobilidade da população. Ao mesmo tempo, as grandes distâncias, o tempo de navegação e as características naturais dos percursos podem tornar o deslocamento complexo. Nesse cenário, o rio assume uma condição particular: é simultaneamente caminho e obstáculo, pois conecta populações e serviços, mas também evidencia as dificuldades territoriais existentes para alcançá-los.

São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, constitui exemplo significativo dessa realidade. Com território superior a 108 mil quilômetros quadrados, baixa densidade demográfica, ausência de ligação rodoviária com outros municípios e comunidades distribuídas por uma extensa área, o município reúne condições que permitem observar de forma concreta como a distância pode interferir no acesso a serviços públicos e jurídicos.

As dificuldades territoriais, contudo, não significam necessariamente impossibilidade de acesso. A expansão dos serviços digitais, a realização de atendimentos itinerantes e a cooperação entre diferentes órgãos demonstram que a forma de prestação dos serviços pode ser adaptada às características do território. A tecnologia permite reduzir determinados deslocamentos, enquanto a presença temporária de equipes e o compartilhamento de estruturas e capacidades institucionais possibilitam alcançar localidades nas quais a manutenção permanente de todos os serviços seria inviável.

Essas respostas assumem especial importância porque nem sempre é razoável atribuir exclusivamente ao cidadão o ônus de superar grandes distâncias para alcançar a estrutura estatal. Quando as condições territoriais dificultam esse encontro, a efetivação do acesso à justiça pode exigir movimento em sentido contrário, com a criação de mecanismos capazes de aproximar as instituições daqueles que necessitam de seus serviços.

A experiência de São Gabriel da Cachoeira oferece uma referência concreta para essa discussão, sem que o problema esteja limitado ao município ou à Região Amazônica. Diferentes

localidades brasileiras convivem, em maior ou menor intensidade, com obstáculos relacionados à distância, ao transporte, à infraestrutura e à conectividade. A questão central está, portanto, na diferença entre disponibilizar formalmente um direito e assegurar condições materiais para que ele possa ser efetivamente exercido.

A análise parte da compreensão do acesso à justiça em sua dimensão material e utiliza São Gabriel da Cachoeira como referência concreta para examinar os efeitos da distância sobre o exercício de direitos. Para tanto, são consideradas contribuições doutrinárias sobre acesso à justiça e vulnerabilidade geográfica, dados oficiais e experiências recentes divulgadas por instituições públicas que atuam no município, permitindo relacionar as dificuldades territoriais identificadas às respostas desenvolvidas para ampliar o alcance dos serviços jurídicos.

1 ACESSO À JUSTIÇA PARA ALÉM DO ACESSO AO JUDICIÁRIO

A garantia de acesso à justiça não deve ser compreendida como simples possibilidade de ajuizamento de uma demanda. Embora o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal assegure que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, a efetividade dessa garantia depende da existência de condições que permitam ao cidadão reconhecer seus direitos, buscar orientação e utilizar os instrumentos disponíveis para protegê-los.

Essa compreensão é reforçada pelo próprio texto constitucional ao assegurar, no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A opção pela expressão “assistência jurídica”, em sentido mais amplo, demonstra que a proteção constitucional não está restrita à representação em processos judiciais. Ela também alcança a orientação jurídica e a utilização de mecanismos extrajudiciais capazes de prevenir ou solucionar conflitos e assegurar direitos.

Nesse contexto, a Defensoria Pública ocupa posição especialmente relevante. O art. 134 da Constituição Federal atribui à instituição, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa

judicial e extrajudicial, individual e coletiva, dos direitos daqueles que necessitam de assistência jurídica. A atuação defensorial, portanto, não pressupõe necessariamente a existência de um processo, podendo ocorrer antes mesmo da formação de um conflito judicial e alcançar situações em que a principal necessidade do cidadão é obter informação, documentação, orientação ou acesso a determinado serviço público.

A evolução do estudo sobre o acesso à justiça também contribuiu para superar uma compreensão exclusivamente formal dessa garantia. Cappelletti e Garth (1988), ao analisarem os obstáculos existentes para a efetividade do sistema jurídico, demonstram que o reconhecimento formal de direitos não assegura, por si só, condições equivalentes para sua utilização. Custos, desigualdades entre as partes, dificuldades de representação e características de determinados interesses podem afastar indivíduos dos mecanismos destinados à proteção de seus próprios direitos.

A questão assume importância particular quando se considera que algumas barreiras surgem antes mesmo do contato do cidadão com o sistema de justiça. A dificuldade pode não estar na inexistência de um instrumento processual adequado, mas na impossibilidade de obter orientação, reunir documentos, deslocar-se até o local de atendimento ou sequer identificar qual instituição deve ser procurada. Nesses casos, assegurar formalmente o direito de ação pouco resolve se as condições materiais necessárias para alcançar a proteção jurídica permanecem inacessíveis.

A assistência jurídica integral adquire, por isso, uma dimensão que ultrapassa a atuação perante os tribunais. Um pedido de benefício previdenciário, a regularização de um registro civil, a obtenção de alimentos, a solução de uma questão familiar ou o acesso a determinada política pública podem demandar orientação e atuação jurídica mesmo quando a solução não exige, ao menos inicialmente, uma decisão judicial. Sob essa perspectiva, o acesso à justiça aproxima-se do acesso efetivo aos próprios direitos.

Essa distinção é especialmente importante em um cenário de ampliação dos mecanismos de desjudicialização e de utilização de soluções administrativas e extrajudiciais. Se a proteção de direitos pode ocorrer por diferentes vias, a garantia de acesso não pode estar vinculada exclusivamente à existência física de fóruns ou à

possibilidade de protocolar uma ação. O ponto central passa a ser a existência de meios concretos para que o cidadão encontre uma resposta adequada à situação jurídica que enfrenta.

As barreiras econômicas constituem exemplo tradicional dessa preocupação e justificam, em grande medida, a garantia constitucional de assistência jurídica gratuita. Entretanto, a insuficiência econômica não é o único fator capaz de limitar o acesso. Condições sociais, informacionais, tecnológicas e territoriais também podem interferir na possibilidade de utilização dos mecanismos de proteção existentes. Uma instituição pode estar formalmente disponível e, ainda assim, permanecer distante da realidade de parcela da população.

É nesse ponto que a localização geográfica passa a adquirir relevância jurídica. Para quem reside próximo aos centros urbanos, procurar orientação jurídica ou comparecer a determinado órgão pode representar um deslocamento relativamente simples. Em localidades remotas, a mesma providência pode exigir horas ou dias de viagem, gastos com transporte e alimentação e afastamento das atividades profissionais ou familiares. O direito oferecido é o mesmo, mas as condições necessárias para exercê-lo são profundamente diferentes.

A efetividade do acesso à justiça exige, portanto, que essas diferenças sejam consideradas. Não se trata de garantir apenas que as portas das instituições estejam abertas, mas de verificar se aqueles que necessitam de seus serviços possuem condições reais de alcançá-las. Quando a própria distância se transforma em obstáculo para esse encontro, a dimensão territorial deixa de ser elemento meramente geográfico e passa a integrar o problema jurídico do acesso à justiça.

2 DISTÂNCIA E VULNERABILIDADE EM LOCALIDADES REMOTAS

A localização geográfica pode exercer influência direta sobre a possibilidade de acesso aos serviços públicos e jurídicos. Em localidades remotas, atividades relativamente simples nos grandes centros urbanos podem exigir planejamento, recursos financeiros e

longos períodos de deslocamento. Procurar orientação jurídica, comparecer perante determinado órgão público, obter documentos ou formular um requerimento são providências cuja dificuldade varia de acordo com as condições territoriais em que o cidadão está inserido.

A distância, nesse contexto, não deve ser medida exclusivamente em quilômetros. O tempo necessário para percorrê-la, a disponibilidade e a frequência dos meios de transporte, os custos envolvidos e as condições do trajeto são elementos igualmente relevantes. Duas localidades separadas por distâncias semelhantes podem apresentar condições de acesso completamente distintas quando uma dispõe de ligação rodoviária regular e outra depende predominantemente de transporte fluvial ou aéreo.

A dimensão geográfica do acesso à justiça tem recebido atenção justamente pela capacidade de as características territoriais ampliarem outras situações de vulnerabilidade. Fontana (2023), ao analisar a realidade dos povos originários e a atuação da Defensoria Pública em Pacaraima/RR, relaciona a vulnerabilidade geográfica às desigualdades socioespaciais e às dificuldades concretas de acesso às instituições e aos mecanismos de proteção de direitos.

No contexto amazonense, Pires (2025) também identifica a vulnerabilidade geográfica como uma barreira ao acesso à justiça, destacando a necessidade de que as políticas judiciárias considerem as particularidades territoriais existentes no interior do Estado. A análise demonstra que o isolamento geográfico pode colocar determinados indivíduos em situação de desvantagem no acesso aos serviços e mecanismos destinados à efetivação de direitos.

Essa perspectiva permite compreender a localização geográfica não apenas como elemento físico, mas como circunstância capaz de se somar a outras vulnerabilidades e dificultar o acesso efetivo aos serviços públicos e jurídicos. A existência formal de uma instituição ou de determinado mecanismo de atendimento não elimina a barreira quando as condições territoriais tornam excessivamente difícil alcançá-lo.

Na Região Amazônica, as características territoriais tornam essa discussão particularmente relevante. Em determinadas localidades, os rios constituem as principais vias de circulação entre comunidades, sedes municipais e outros centros urbanos. O

transporte fluvial não representa, portanto, situação excepcional, mas parte da própria organização da mobilidade regional. Ao mesmo tempo, as grandes distâncias e a duração dos percursos fazem com que o deslocamento possa demandar tempo e recursos consideráveis.

Essa realidade pode ser observada no próprio acesso a São Gabriel da Cachoeira. O município não possui ligação terrestre com outros municípios e, no transporte fluvial a partir de Manaus, a viagem em barco regional dura aproximadamente 60 horas, com duas saídas semanais e valor médio de R$ 450,00 por trecho. A lancha rápida reduz o percurso para aproximadamente 24 horas, também com duas saídas semanais, ao custo médio de R$ 500,00 por trecho (BRASIL, 2024). Essas condições demonstram que a análise da distância territorial não pode desconsiderar o tempo, o custo e a disponibilidade dos meios necessários para percorrê-la.

Por essa razão, seria inadequado compreender os rios simplesmente como obstáculos. Em diversas localidades, eles constituem justamente o meio que possibilita a conexão da população com os centros urbanos e os serviços públicos. Entretanto, essa função não elimina as dificuldades decorrentes das condições de navegação e das características naturais do percurso. O rio pode ser, simultaneamente, caminho e obstáculo: permite o deslocamento, mas as condições necessárias para percorrê-lo podem limitar a facilidade com que determinados serviços são alcançados.

O Distrito de Iauaretê demonstra de maneira concreta essa particularidade. Localizado no território de São Gabriel da Cachoeira, o distrito está a mais de 12 horas de viagem por via fluvial da área urbana do município. O percurso exige ainda uma transposição a pé pelo contorno de uma cachoeira, embora exista a possibilidade de acesso aéreo em viagem de aproximadamente uma hora. Em setembro de 2026, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas organizou atendimento jurídico diretamente no distrito, em parceria com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Defensoria Pública da União, com apoio do Ministério Público do Amazonas e do Tribunal de Justiça do Amazonas, evitando que a população atendida tivesse de realizar o percurso até a sede municipal para buscar esses serviços (DPE-AM, 2026a).

Os efeitos da distância também não se limitam ao tempo de viagem. O deslocamento pode envolver despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, além do afastamento do trabalho e das atividades familiares. Quanto maior o esforço necessário para chegar ao serviço, maior se torna o peso das condições territoriais sobre a decisão de buscar determinado direito. Em alguns casos, a própria necessidade de deslocamento pode postergar a procura por orientação ou tornar inviável a utilização de um serviço que, formalmente, encontra-se disponível.

A experiência registrada pela Defensoria Pública em São Gabriel da Cachoeira evidencia essa dificuldade. Durante mutirão realizado em julho de 2026, uma moradora da Comunidade Açaí chegou à sede municipal após sete dias de viagem para formalizar pedido de pensão por morte. A ação, realizada em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e o Município, contabilizou mais de 350 atendimentos relacionados a benefícios previdenciários e assistenciais. O episódio demonstra como a distância pode anteceder o próprio problema jurídico: antes de conseguir formular o requerimento, foi necessário superar uma barreira territorial de vários dias de deslocamento (DPE-AM, 2026b).

A distância física pode ainda se somar a outras limitações estruturais. Durante o mesmo mutirão, a Defensoria Pública registrou que moradores de comunidades afastadas enfrentavam, além de deslocamentos fluviais longos e custosos, falta de acesso à internet. A combinação entre isolamento territorial e ausência de conectividade é especialmente relevante diante da crescente digitalização dos serviços públicos, pois mecanismos criados para facilitar o acesso podem permanecer indisponíveis justamente para aqueles que mais se beneficiariam da possibilidade de utilizá-los à distância (DPE-AM, 2026c).

Processos eletrônicos, audiências por videoconferência, canais virtuais de atendimento e sistemas digitais podem reduzir significativamente a necessidade de deslocamento. Sua capacidade de superar distâncias, entretanto, pressupõe condições mínimas de conectividade, equipamentos e conhecimento para utilização das plataformas disponibilizadas. Onde esses elementos não estão presentes, a digitalização não elimina necessariamente a barreira

territorial, podendo apenas acrescentar a ela uma barreira tecnológica.

Há ainda situações que dificilmente podem ser solucionadas exclusivamente por meios digitais. A obtenção ou regularização de documentos, determinados atendimentos que exigem contato presencial e demandas envolvendo pessoas com dificuldades de utilização dos canais eletrônicos continuam exigindo alguma forma de presença institucional. Por isso, a tecnologia tende a produzir melhores resultados quando utilizada como instrumento complementar a outras formas de atendimento, e não como substituto absoluto da presença das instituições.

A vulnerabilidade territorial não decorre, portanto, simplesmente do fato de alguém residir distante de um centro urbano. Ela surge quando as características do território, associadas à insuficiência dos meios disponíveis para superar a distância, passam a dificultar concretamente o acesso a serviços e direitos. Em determinadas localidades, a solução não pode depender exclusivamente da capacidade do cidadão de percorrer grandes distâncias. A efetividade do acesso à justiça também exige que as instituições adaptem sua forma de atuação às condições do território e encontrem meios de aproximar seus serviços daqueles que deles necessitam.

3 SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA

São Gabriel da Cachoeira apresenta características territoriais que tornam especialmente visível a relação entre distância e acesso à justiça. Localizado no extremo noroeste do Amazonas, o município possui área territorial superior a 108 mil quilômetros quadrados e população de 51.795 habitantes registrada no Censo de 2022, resultando em densidade demográfica de apenas 0,47 habitante por quilômetro quadrado (IBGE, 2022). A dimensão territorial, associada à distribuição da população e às dificuldades de deslocamento já apresentadas, faz com que a existência de serviços públicos na sede municipal não signifique, necessariamente, facilidade de acesso para quem reside em áreas mais afastadas.

A relevância dessa questão já alcançou o próprio Conselho Nacional de Justiça. Em 2023, a Corregedoria Nacional de Justiça determinou inspeção na Vara Única e na serventia extrajudicial da Comarca de São Gabriel da Cachoeira. A iniciativa estava inserida em atuação voltada à identificação e adoção de medidas destinadas a ampliar o acesso à justiça da população local, especialmente dos povos originários (CNJ, 2023). A preocupação institucional evidencia que as particularidades territoriais e sociais do município exigem formas de prestação dos serviços jurídicos compatíveis com uma realidade distinta daquela encontrada nos grandes centros urbanos.

As dificuldades aparecem, inicialmente, na concentração de estruturas públicas na sede municipal. Para quem reside em comunidades afastadas, a procura por orientação jurídica ou por determinado serviço pode pressupor um deslocamento prévio até a área urbana. O problema torna-se ainda mais evidente quando a providência buscada depende de órgão que não esteja permanentemente disponível no município, acrescentando novas etapas ao percurso necessário para a solução da demanda.

Nesse cenário, questões aparentemente simples podem assumir proporções diferentes. A obtenção de uma segunda via de certidão, a correção de um registro civil, a formulação de um pedido previdenciário ou a busca por alimentos e guarda de filhos não apresentam, necessariamente, grande complexidade jurídica. A dificuldade pode estar justamente em conseguir chegar ao local em que o serviço é prestado, reunir a documentação necessária e permanecer disponível durante o período exigido para o atendimento.

A experiência recente da Defensoria Pública do Estado do Amazonas demonstra a diversidade dessas demandas. Em julho de 2026, foi realizado em São Gabriel da Cachoeira mutirão voltado inicialmente ao atendimento previdenciário, posteriormente ampliado para questões de família e registros públicos. A iniciativa reuniu a Defensoria Pública, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município, concentrando diferentes serviços em um mesmo local e facilitando o atendimento de moradores que necessitavam dessas estruturas (DPE-AM, 2026c).

A concentração de serviços em ações dessa natureza possui importância particular em localidades remotas. Quando cada

providência exige um deslocamento distinto, o custo territorial para o cidadão se multiplica. A reunião de diferentes instituições em uma mesma ação permite que o deslocamento realizado seja aproveitado para resolver ou encaminhar mais de uma necessidade, reduzindo a repetição de viagens e aproximando serviços que, administrativamente, pertencem a estruturas distintas.

A dificuldade de acesso também pode contribuir para que determinados direitos permaneçam desconhecidos ou sejam buscados apenas depois de longo período. Em setembro de 2026, durante atendimento realizado pela Defensoria Pública na Comunidade do Areal, foram atendidas 22 das aproximadamente 35 famílias residentes no local. Segundo a própria instituição, os moradores estão afastados da área urbana e realizam deslocamentos pouco frequentes até a sede. As demandas identificadas envolveram principalmente registros públicos, entre elas retificação de documentos e obtenção de segunda via de certidão de nascimento (DPE-AM, 2026d).

Esse aspecto acrescenta uma dimensão importante ao problema territorial. A distância não interfere apenas na possibilidade de comparecer fisicamente a uma instituição depois que o cidadão já identificou a existência de determinado direito. O afastamento também pode reduzir o contato cotidiano com os próprios órgãos públicos, dificultando o acesso à informação e à orientação jurídica. Em tais situações, aproximar a instituição da população possui também uma função de difusão de informações e de orientação sobre direitos.

A documentação civil constitui exemplo expressivo dessa relação. Em junho de 2026, ação itinerante conduzida pelo Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira, em parceria com outros órgãos e entidades, percorreu durante 15 dias comunidades de difícil acesso na região do Alto Rio Negro para prestar serviços de documentação diretamente nos locais onde seus destinatários residiam. A iniciativa envolveu, entre outros, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, o Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro, a assistência social municipal e a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (TJAM, 2026a).

A relevância de iniciativas dessa natureza ultrapassa a emissão de um documento isoladamente considerado. O registro

civil e sua regularidade podem constituir pressupostos para o exercício de outros direitos e para o acesso a diferentes serviços públicos. Quando a distância dificulta a obtenção da documentação necessária, seus efeitos podem alcançar relações familiares, benefícios sociais e previdenciários e outras situações nas quais a identificação civil constitui requisito para a atuação estatal.

A realidade de São Gabriel também demonstra que a dificuldade territorial não está restrita às comunidades situadas a vários dias da sede. A Comunidade Ilha de Camanaus, por exemplo, encontra-se a aproximadamente 22 quilômetros da área urbana, mas o percurso envolve deslocamento terrestre e travessia pelo Rio Negro em lancha, com duração aproximada de 40 minutos. Em 2024, serviços de cidadania e documentação foram levados diretamente à comunidade pelo cartório extrajudicial local, em iniciativa acompanhada por representantes do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM, 2024). O exemplo demonstra que a distância relevante para o acesso aos serviços não pode ser aferida apenas pelo número de quilômetros existente entre dois pontos.

Os diferentes casos registrados no município revelam ainda uma sobreposição de distâncias. Para parte da população, alcançar a sede municipal já representa um deslocamento significativo. A partir dela, a necessidade de recorrer a serviços concentrados em outros centros urbanos pode acrescentar uma nova etapa ao percurso. A distância entre cidadão e instituição passa, assim, a ser formada por sucessivos deslocamentos, cada qual acompanhado de custos, tempo e dificuldades próprias.

Essa realidade ajuda a compreender por que a vulnerabilidade territorial não pode ser tratada apenas como consequência inevitável da localização geográfica. A estrutura de prestação dos serviços interfere diretamente na intensidade com que a distância será sentida pelo cidadão. Quanto maior a concentração das instituições e menor a disponibilidade de alternativas locais, maior tende a ser o impacto do território sobre a possibilidade de obtenção de orientação, documentação e proteção jurídica.

São Gabriel da Cachoeira demonstra, portanto, que a distância produz efeitos que ultrapassam o deslocamento físico. Ela pode dificultar o acesso à informação, à documentação, à orientação jurídica e aos próprios órgãos responsáveis pela concretização de

direitos. As situações registradas no município tornam visível a diferença entre a existência formal de um serviço e sua efetiva acessibilidade para aqueles que residem longe das estruturas em que ele é tradicionalmente prestado.

Ao mesmo tempo, as experiências desenvolvidas no município demonstram que essas dificuldades não precisam ser tratadas como permanentes. A realização de atendimentos diretamente nas comunidades, a concentração de diferentes serviços, a utilização de recursos tecnológicos e a cooperação entre órgãos públicos apontam para uma mudança na direção tradicional do acesso aos serviços. Diante de obstáculos territoriais que não podem ser eliminados, a questão passa a ser como as instituições podem se organizar para reduzir seus efeitos e aproximar a proteção jurídica daqueles que dela necessitam.

4 LEVAR A JUSTIÇA ATÉ ONDE ESTÁ O CIDADÃO: ATUAÇÃO ITINERANTE E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

As dificuldades territoriais verificadas em localidades remotas exigem uma adaptação da forma tradicional de prestação dos serviços jurídicos. Se parte da população encontra obstáculos relevantes para chegar às instituições, a efetivação do acesso à justiça não pode depender exclusivamente do deslocamento do cidadão até os locais de atendimento. Em determinadas situações, torna-se necessário inverter essa lógica e criar mecanismos capazes de levar os serviços até as localidades em que seus destinatários se encontram.

A atuação itinerante constitui uma das respostas mais diretas a esse problema. O deslocamento de equipes permite que orientação jurídica, regularização documental, atendimento previdenciário e demandas relacionadas ao direito de família, entre outros serviços, sejam disponibilizados temporariamente em locais que não possuem estrutura permanente. Em regiões de difícil acesso, essa forma de atuação reduz a necessidade de sucessivos deslocamentos e permite concentrar diferentes providências em uma mesma oportunidade.

A experiência de São Gabriel da Cachoeira demonstra a dimensão que iniciativas dessa natureza podem alcançar. Em outubro de 2025, durante o Programa Registre-se, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas realizou 1.011 atendimentos no município por meio do projeto Defensoria Itinerante. A atuação envolveu orientação jurídica e encaminhamentos relacionados à emissão e retificação de certidões, averbações e registros tardios, em mobilização que reuniu diferentes instituições do sistema de justiça (DPE-AM, 2025b).

A reunião de diferentes órgãos em uma mesma iniciativa possui especial relevância diante das condições territoriais anteriormente analisadas. Para quem necessita de horas ou dias de deslocamento até um local de atendimento, a fragmentação dos serviços públicos pode significar a necessidade de repetir viagens para solucionar questões relacionadas a uma única situação. A cooperação institucional permite reduzir essa fragmentação e aproveitar estruturas já disponíveis, possibilitando que diferentes demandas sejam encaminhadas sem que o cidadão precise reproduzir o mesmo percurso para cada instituição envolvida.

Essa articulação também aparece nas ações realizadas diretamente em comunidades afastadas. Em abril de 2025, a Defensoria Pública participou de ação cívico-social promovida pelo Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva, na Comunidade Boa Esperança, em São Gabriel da Cachoeira. A iniciativa reuniu atendimentos médicos, odontológicos e jurídicos, além de outros serviços destinados à população local. Na ocasião, a Defensoria realizou 15 atendimentos jurídicos e destacou a importância da parceria com o Exército Brasileiro para a atuação na região (DPE-AM, 2025a).

A participação do Exército Brasileiro nesse contexto demonstra uma dimensão importante da cooperação institucional em localidades remotas. A assistência jurídica permanece sob responsabilidade das instituições constitucionalmente incumbidas dessa função, mas sua capacidade de alcançar determinadas populações pode ser ampliada pelo apoio de órgãos que dispõem de estrutura e experiência logística na região. A cooperação não implica transferência de atribuições, mas utilização coordenada das

capacidades existentes no próprio Estado para superar dificuldades que, isoladamente, podem limitar a atuação de cada instituição.

Essa dimensão prática da cooperação institucional também é observada pelo Terceiro-Sargento André Carpes Nunes, a partir de sua experiência na região. Segundo relata, o apoio com transporte e estrutura logística permite que equipes alcancem comunidades de difícil acesso, aspecto especialmente relevante diante das particularidades territoriais de São Gabriel da Cachoeira. A percepção reforça que, em localidades remotas, a disponibilidade do serviço público não depende apenas da existência de profissionais e instituições aptos a prestá-lo, mas também das condições materiais necessárias para que essas estruturas consigam efetivamente alcançar a população (NUNES, 2026).

Essa possibilidade tornou-se ainda mais evidente em setembro de 2026, quando a Defensoria Pública realizou atendimento na Comunidade do Areal. A ação contou com apoio logístico do Exército Brasileiro, por meio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, necessário diante das dificuldades existentes para alcançar a localidade. Foram atendidas 22 das aproximadamente 35 famílias residentes na comunidade, com demandas relacionadas principalmente a registros públicos, segunda via de certidões e retificação de documentos (DPE-AM, 2026d).

O exemplo evidencia que a cooperação logística pode possuir reflexos diretos sobre o acesso a direitos. Em uma localidade de difícil acesso, a existência de profissionais capacitados para prestar assistência jurídica não é suficiente se não houver condições materiais para que esses profissionais alcancem a população. Transporte, comunicação, estrutura e conhecimento das condições territoriais passam a integrar, ainda que indiretamente, os meios necessários para tornar o atendimento possível.

A aproximação entre cidadão e instituições também pode ocorrer por meio da criação de estruturas permanentes capazes de utilizar a tecnologia para reduzir deslocamentos. Em Iauaretê, a implementação de um Ponto de Inclusão Digital foi estruturada mediante cooperação entre diferentes integrantes do sistema de justiça, incluindo o Tribunal de Justiça do Amazonas, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Ordem

dos Advogados do Brasil e o Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira (TJAM, 2025a).

Em outro instrumento de cooperação, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Amazonas e o município de São Gabriel da Cachoeira, foi prevista a implementação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital no Distrito de Iauaretê. O modelo distribui responsabilidades entre os participantes, com disponibilização de estrutura física, equipamentos e pessoal no próprio território e integração com os serviços e sistemas do Poder Judiciário (TJAM, 2025b).

A importância dessa estrutura está justamente em permitir que a tecnologia seja utilizada sem transferir integralmente ao cidadão a responsabilidade por possuir equipamentos, conectividade e conhecimento técnico suficientes para acessar os serviços públicos. Em vez de pressupor que cada usuário disponha individualmente dos recursos necessários para utilizar uma plataforma digital, cria-se um ponto local destinado a aproximá-lo das instituições.

A utilização dessa estrutura já apresenta resultados concretos. Instalado em outubro de 2025, o Ponto de Inclusão Digital de Iauaretê passou a possibilitar que moradores de comunidades da região acessem serviços de diferentes instituições sem a necessidade de percorrer todo o trajeto até a sede municipal. Em junho de 2026, por exemplo, a estrutura permitiu a emissão de segunda via de registro civil para um morador de comunidade localizada no Médio Rio Uaupés que, em razão do isolamento geográfico, enfrentava dificuldades para recuperar sua documentação (TJAM, 2026b).

A experiência demonstra que presença física e tecnologia não precisam ser tratadas como soluções opostas. Em setembro de 2026, a ação realizada pela Defensoria Pública em Iauaretê combinou o deslocamento presencial da equipe com a participação remota de integrantes de outras instituições. Magistrado e membro do Ministério Público puderam participar de audiências à distância, enquanto o atendimento jurídico era realizado diretamente no território, permitindo que diferentes estruturas fossem articuladas sem exigir o deslocamento físico de todos os agentes envolvidos (DPE-AM, 2026a).

Em regiões marcadas também pela diversidade cultural e linguística, a aproximação territorial precisa ser acompanhada pela adaptação do próprio atendimento. Na mesma ação em Iauaretê, a Defensoria informou que os trabalhos seriam desenvolvidos com participação das lideranças comunitárias e acompanhamento de tradutores, considerando as particularidades dos povos originários atendidos (DPE-AM, 2026a). Levar fisicamente uma instituição até determinada localidade representa, portanto, apenas parte da solução; é igualmente necessário assegurar que a forma de prestação do serviço permita sua efetiva compreensão e utilização.

As iniciativas desenvolvidas em São Gabriel da Cachoeira revelam diferentes formas de enfrentamento de um mesmo problema. A itinerância aproxima fisicamente os serviços; a tecnologia reduz a necessidade de determinados deslocamentos; a concentração de atendimentos evita a repetição de viagens; e a cooperação institucional permite compartilhar estruturas, conhecimentos e capacidades que dificilmente estariam disponíveis a cada órgão de forma isolada.

Não existe, nesse contexto, uma solução única capaz de eliminar os efeitos da distância. A resposta depende da combinação dos recursos disponíveis e das características de cada localidade. Em alguns casos, será possível aproximar cidadão e instituição por meio da tecnologia; em outros, será necessário deslocar equipes, utilizar apoio logístico ou reunir diferentes órgãos em uma mesma ação. O elemento comum está na necessidade de adaptar a prestação dos serviços à realidade territorial, em vez de exigir que realidades profundamente distintas se ajustem a um único modelo de atendimento.

A experiência de São Gabriel da Cachoeira demonstra, assim, que o acesso à justiça em localidades remotas pode exigir mais do que a manutenção formal de instituições e canais de atendimento. Quando a distância impede ou dificulta que o cidadão chegue ao Estado, a efetividade dos direitos depende também da capacidade do Estado de encontrar meios para chegar até ele.

CONCLUSÃO

O acesso à justiça pressupõe mais do que a existência de direitos, instituições e instrumentos jurídicos formalmente disponíveis. Sua efetividade também depende das condições concretas existentes para que o cidadão consiga alcançar esses mecanismos e utilizá-los quando deles necessitar. Em localidades remotas, a distância territorial pode tornar essa diferença especialmente evidente.

A experiência de São Gabriel da Cachoeira demonstra que o território interfere diretamente na forma como os serviços públicos precisam ser prestados. Longos deslocamentos fluviais, comunidades afastadas da sede municipal, limitações de conectividade e custos associados ao transporte fazem com que providências relativamente simples possam exigir esforços significativamente maiores do que aqueles encontrados nos grandes centros urbanos. Nessas circunstâncias, a distância deixa de representar apenas uma característica geográfica e passa a produzir consequências concretas sobre o exercício de direitos.

A tecnologia oferece instrumentos importantes para reduzir parte dessas dificuldades, mas não constitui resposta suficiente quando utilizada de forma isolada. O atendimento remoto depende de infraestrutura e conectividade, enquanto determinadas demandas continuam exigindo alguma forma de presença física. A experiência analisada demonstra justamente a importância de combinar soluções digitais, atendimento itinerante e estruturas locais de apoio, de acordo com as particularidades de cada território.

Da mesma forma, a cooperação entre instituições mostra-se especialmente relevante quando as dificuldades existentes ultrapassam a capacidade de atuação isolada de determinado órgão. As iniciativas desenvolvidas em São Gabriel da Cachoeira demonstram que a articulação entre Defensoria Pública, Poder Judiciário, órgãos administrativos, Município e outras instituições pode compartilhar estruturas, reduzir deslocamentos e ampliar o alcance dos serviços. O apoio logístico prestado pelo Exército Brasileiro em ações realizadas em comunidades afastadas constitui exemplo concreto de como capacidades institucionais distintas

podem ser utilizadas de maneira complementar para aproximar serviços públicos da população.

As soluções adotadas em São Gabriel da Cachoeira não precisam ser reproduzidas de maneira uniforme em outras regiões do país. A principal contribuição dessa experiência está justamente em demonstrar a necessidade de adaptar a prestação dos serviços jurídicos às condições concretas de cada localidade. Distâncias, meios de transporte, conectividade, características sociais e disponibilidade de estruturas públicas variam significativamente e exigem respostas igualmente adequadas às realidades encontradas.

A garantia constitucional de acesso à justiça não deve depender do local em que o cidadão reside. Não é possível eliminar as distâncias territoriais existentes em um país de dimensões continentais, mas é possível impedir que elas se transformem em obstáculos permanentes ao exercício de direitos. Quando as condições geográficas dificultam que o cidadão chegue às instituições, assegurar acesso efetivo à justiça exige, também, que as instituições encontrem caminhos para chegar até ele.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Diagnóstico do etnoturismo na Amazônia Legal:** *São Gabriel da Cachoeira*. Brasília, DF, 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acesso à Justiça: Corregedoria fará inspeção na maior comarca indígena do país.** Brasília, DF, 18 abr. 2023. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/acesso-a-justica-corregedoria-fara-inspecao-na-maior-comarca-indigena-do-pais/. Acesso em: 22 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE-AM). **DPE-AM participa de ação cívico-social em comunidade indígena de São Gabriel da Cachoeira**. Manaus, 21 abr. 2025a. Disponível em: https://defensoria.am.def.br/2025/04/21/defensoria-publica-participa-de-acao-civico-social-na-comunidade-indigena-boa-esperanca-em-sao-gabriel-da-cachoeira/. Acesso em: 22 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE-AM). **Em São Gabriel da Cachoeira, Defensoria encerra participação no programa "Registre-se 2025"**. Manaus, 17 out. 2025b. Disponível em: https://defensoria.am.def.br/2025/10/17/em-sao-gabriel-da-cachoeira-defensoria-encerra-participacao-no-programa-registre-se-2025-com-mais-de-mil-atendimentos-realizados/. Acesso em: 22 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE-AM). **Indígenas Hupd'äh e Tukano recebem ação de atendimento da Defensoria em São Gabriel da Cachoeira**. Manaus, 16 set. 2026a. Disponível em: https://defensoria.am.def.br/2026/09/16/indigenas-hupdah-e-tukano-recebem-acao-de-atendimento-da-defensoria-em-sao-gabriel-da-cachoeira/. Acesso em: 22 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE-AM). **Após viajar por sete dias, indígena formaliza pedido de pensão durante Mutirão Previdenciário.** Manaus, 17 jul. 2026b. Disponível em: https://defensoria.am.def.br/2026/07/17/apos-viajar-por-sete-dias-indigena-formaliza-pedido-de-pensao-durante-mutirao-previdenciario/. Acesso em: 22 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE-AM). **Defensoria realiza atendimento previdenciário a**

moradores de São Gabriel da Cachoeira. Manaus, 14 jul. 2026c. Disponível em: https://defensoria.am.def.br/2026/07/14/defensoria-realiza-atendimento-previdenciario-a-moradores-de-sao-gabriel-da-cachoeira/. Acesso em: 22 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE-AM). **Em São Gabriel da Cachoeira, Defensoria atende 22 famílias da Comunidade do Areal**. Manaus, 12 set. 2026d. Disponível em: https://defensoria.am.def.br/2026/09/12/em-sao-gabriel-da-cachoeira-defensoria-atende-22-familias-da-comunidade-do-areal/. Acesso em: 22 set. 2026.

FONTANA, Helena Grassi. **A vulnerabilidade geográfica dos povos indígenas e a Defensoria Pública: o caso de Pacaraima/RR**. Revista Arandu – Norteando Direitos, Macapá, v. 3, n. 1, p. 162-208, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *S***ão Gabriel da Cachoeira:** panorama**.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/sao-gabriel-da-cachoeira.html. Acesso em: 22 set. 2026.

NUNES, André Carpes. Terceiro-Sargento. **Entrevista concedida aos autores**. São Gabriel da Cachoeira, AM, set. 2026.

PIRES, Tatiane Guedes. **Políticas judiciárias e acesso à justiça: análise da atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas face à vulnerabilidade geográfica interiorana.** 2025. 228 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). **Ejud e CGJ acompanham ação de cidadania em comunidade indígena na Comarca de São Gabriel da Cachoeira.** Manaus, 12 mar. 2024. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/10803-

ejud-e-cgj-acompanham-acao-de-cidadania-em-comunidade-indigena-na-comarca-de-sao-gabriel-da-cachoeira. Acesso em: 22 set. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). **Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2025**. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; Defensoria Pública do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ordem dos Advogados do Brasil; Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira. Manaus, 2025a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). **Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2025**. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e município de São Gabriel da Cachoeira. Manaus, 2025b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). **Mutirão itinerante conduzido pelo Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira leva documentação civil a comunidades indígenas da região do Alto Rio Negro**. Manaus, 16 jun. 2026a. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/cgj-sala-de-imprensa/cgj-noticias/17150-mutirao-itinerante-conduzido-pelo-cartorio-extrajudicial-de-sao-gabriel-da-cachoeira-leva-documentacao-civil-a-comunidades-indigenas-da-regiao-do-alto-rio-negro. Acesso em: 22 set. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). **No extremo oeste do Amazonas, Ponto de Inclusão Digital possibilita registros civis a populações indígenas**. Manaus, 23 jun. 2026b. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/560-pontos-de-inclusao-digital/noticias/17308-no-extremo-oeste-do-amazonas-ponto-de-inclusao-digital-possibilita-registros-civis-a-populacoes-indigenas. Acesso em: 22 set. 2026.